

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO N° 137, de 21 de Agosto de 2019.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF no Município de Cantagalo-PR.

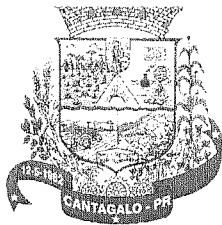
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o caput dos artigos 2º, 160 e 161 da Lei Municipal nº 459/2001;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º – Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único – Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o **caput** deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º – Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I – Geração das DES-IF na periodicidade prevista;
- II – Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;
- III – Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º – A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

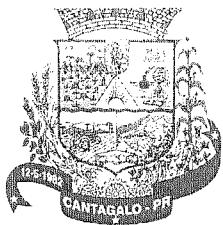
§ 2º – As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º – A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º – A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

I – MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II – MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL: deverá ser entregue semestralmente à Administração Tributária, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do semestre;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

III – MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS: deverá ser entregue anualmente à Administração Tributária até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

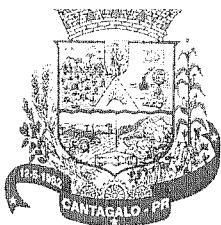
- a) Identificação da declaração e do ano;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) Tabela de Tarifas Bancárias;
- d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV – MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos, sendo que a Instituição, quando demandada, deve apresentar à Administração Tributária o Módulo IV da DES-IF, para determinado período, contendo:

- a) todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,
- b) um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

§ 1º – A Administração Tributária reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

§ 2º – Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 3º – A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º – A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º deste Decreto é obrigatória a partir de 1º de Setembro de 2019.

Art. 6º - O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 20, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º – As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I – os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II – todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 8º – Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 9º – O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º deste Decreto referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10 – A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Administração Tributária, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 11 – A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Art. 12 – A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na Versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, publicada pela



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art.13 – O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Tributária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico www.cantagalo.pr.gov.br/contribuinte.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO,
Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2018.


JAIR ROCHA DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO N° 021/2019

Data: 20/08/2019

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu artº 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

RESOLVE:

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 - Partido da República	Presidente: Márcio Eduardo Rohden
2 - Partido Trabalhista Brasileiro	Presidente: Odélio José Cecatto
3 - Democratas	Presidente: Antônio Arnaldo Petry
4 - Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Fabrício V. dos Santos
5 - Partido dos Trabalhadores	Presidente: Janino E. R. de Oliveira
6 - Partido Progressista	Presidente: Adelar Grondek
7 - Partido Popular Socialista	Presidente: Justino Tondello
8 - Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Edimilson Cechoski
9 - Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: José Carlos Andreiv
10 - Partido Social Democrático	Presidente: João Ribeiro
11 - Partido Social Liberal	Presidente: Rogério Wiczorkowski
12 - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	Presidente: Leandro de Oliveira
13 - Partido Social Cristão	Presidente: Neltinho Cela Zole
14 - Partido da Mobilização Nacional	Presidente: Valdir de Lima Franco
15 - Partido Trabalhista Nacional	Presidente: Alessandro Medina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

16 - Avante Presidente: Jurandir P. de Almeida
17 - Partido Socialista Brasileiro Presidente: Simone Bez Gorio
18 - Partido Ecologico Nacional Presidente: Iair Ribeiro dos Santos
19 - Partido Republicano da Ordem Social Presidente: Lenor Roque Dutra
20 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Ataíde R. de Quadros

Espírito Alto do Iguaçu, em 20 de agosto de 2019.

Publique-se.

JOSE CARLOS ANDREIV

Secretário de Finanças

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
14/08/2019	134,32	Transferência de Recursos da União para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional
15/08/2019	1.110,22	Transferência de Recursos da União para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional
16/08/2019	5,00	Transferência de Recursos da União para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional
19/08/2019	214,04	Transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional
20/08/2019	12.923,04	Transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional
20/08/2019	588,31	Transferência de Recursos da União para o Fundo de Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional
20/08/2019	49.700,91	Transferência de Recursos da União para o Fundo de Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional
13/08/2019	4.860,09	Transferência de Recursos da União para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Escolas Municipais	Secretaria do Tesouro Nacional
14/08/2019	42.362,51	Transferência de Recursos da União para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Escolas Municipais	Secretaria do Tesouro Nacional
20/08/2019	20.310,41	Transferência de Recursos da União para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Escolas Municipais	Secretaria do Tesouro Nacional

JOSE CARLOS ANDREIV

Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE / FAX (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA N° 114

DATA: 20/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espírito Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido ao Prefeito Municipal Srº. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49, RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de Espírito Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Paraná, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BBG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Fundação Nacional de Saúde:

Participar da II Oficina da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-Z) no Paraná, que utiliza processo convencional para tratar a água, por meio de uma estrutura física simplificada, e que faz uso de filtros e dosadores de construções e montagens artesanais, desenvolvida como propulsor da melhoria de vida das comunidades atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE / FAX (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao Gabinete do Deputado Estadual Paulo Henrique Coletti Fernandes "Paulo Litro" para verificar o andamento dos processos de liberação de recursos financeiros para o município, perante o Governo do Estado.

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR:

Assinar Termo de Doação referente à rede de distribuição/abastecimento de água, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em prol de atender aos beneficiários do Programa SUB-50, situado no Loteamento Alfredo Zgoda.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE / FAX (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA N° 115

DATA: 21/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Vice-Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espírito Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido ao Vice-Prefeito Municipal Srº. VANDERLEI ODAIR ROHDEN, inscrito no CPF sob nº 017.422.919-45, RG sob nº 5.948.052-9/SSP-PR, matrícula 1017-1, ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com saída da viagem do Município de Espírito Alto do Iguaçu e destino a Cascavel, Paraná, no dia 23 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Gol de placa BCI-2F72, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

RESCOLVE:

Art. 1º. – FICA CONCEDIDA AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, A DIÁRIA DE 150,00 REAIS (CENTO E CINQUENTA REAIS) A DIÁRIA, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), COM SAÍDA DA VIAGEM DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU E DESTINO A CASCABEL, PARANÁ, NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019, UTILIZANDO-SE PARA A VIAGEM O VEÍCULO OFICIAL GOL DE PLACA BCI-2F72, TENDO POR OBJETIVO DA VIAGEM, TRATAR DOS SEGUINtes ASSUNTOS:

1º – Apresentação, discussão e aprovação do PLACIC, Plano de Ação Conjunta do CISOP, para o exercício de 2020;

2º – Apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Financeiro do CISOP, para o exercício de 2020;

3º – Apresentação da Resolução que estima a Receita e Fixa a Despesa do CISOP, para o exercício de 2020.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 3º - A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º - A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º deste Decreto é obrigatória a partir de 1º de Setembro de 2019.

Art. 6º - O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 20, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º - As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 8º - Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestatores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 9º - O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º deste Decreto referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10 - A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Administração Tributária, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 11 - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Art. 12 - A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na Versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, publicada pela

Prefeitura do Município de CantagaloESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art.13 - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Tributária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico www.cantagalo.pr.gov.br/contribuinte.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO,
Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2019-PMC****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº. 78.279.981/0001-45, com sede na Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, CEP: 85.160-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor, JAIR ROCHA DA SILVA.

CONTRATO N.º 122/2019

CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.741.163/0001-37, situada na Rua Frei Caneca, nº 2350, Andar Térreo Sala 03, Bairro Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-000, neste ato representada pela, Senhora ANAHITA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Guarapuava/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.820-6 e inscrito no CPF sob o nº. 032.555.419-64

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), por toda a contratação acima descrita, a qual será fracionada mensalmente, conforme a necessidade da Administração, sendo essa despesa paga depois de decorrido o prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos serviços contratados

VIGÊNCIA: 20/08/2019 A 19/08/2020.

Assinatura: 20 de Agosto de 2019.

FORO: COMARCA DE Cantagalo – Paraná

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO N.º 16/2019
1º TERMO ADITIVO
DE QUANTIDADE
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 20 de Agosto de 2019.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Contratada:
FALKENTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 78.335.684/0001-7

Objeto do Contrato:
SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

VALOR ADITADO: O Valor pago para a prestação desse adicional corresponderá a R\$ 1.558,32 (um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), divididos durante a vigência do contrato.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO - PARANÁ

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicação oficial****Edição 3215**

quinta-feira | 23 de Agosto de 2019

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO N.º 133/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.043/2018 de 20/11/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

Excesso de Arrecadação: na importância de R\$ 22.508,60 (vinte e dois mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, FONTE 343, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de Agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA

Prefeito Municipal

**Município de Cantagalo - 2019**

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Ley/Atto n.º 929 - Decreto n.º 133/2019 de 21/08/2019	Escreva	Nº	Ano
Autorização: 023 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1043	2018
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	22.508,60	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	22.508,60
Despesa			
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	22.508,60	
06.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.001.2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA			
1501 00343 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Previsão	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	22.508,60	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	22.508,60

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2019****DESCRIPÇÃO DO OBJETO**

Contratação da Banda Zatter para show musical e acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXV FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME – CNPJ N.º 26.928.683/0001-35.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 27.880,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 20/08/2019.**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 120/2019****OBJETO:**

Contratação da Banda Zatter para show musical e acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXV FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2019.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e Vilson Zatera e Irmãos Ltda - ME

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2019.

VALOR:

R\$ 27.880,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA:

21/08/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua Santo Antônio, nº 225, Centro – CEP: 85160-000

Fone: (42) 36361228

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2019-CMC****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4-19****OBJETO: Contratação de empresa para instalação de sistemas eletrônicos de segurança com serviços de monitoramento do sistema de alarme e apoio tático 24 h para a Câmara Municipal de Cantagalo-PR**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, INSCRITA NO CNPJ N.º 95.684.619/0001-79, COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO, 225 - CENTRO, CANTAGALO - PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. MATEUS RUIZICKI

CONTRATADA: PAULO SAUKA-ME, inscrita no CNPJ n.º 06.986.903/0001-70, localizada a Rua Carlos Gomes, 1363, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. PAULO SAUKA

VALOR TOTAL: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

FORMA PAGAMENTO: MENSAL

VIGÊNCIA: 12 MESES, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 A 19 DE AGOSTO DE 2020.

DATA DE ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2019.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.